

Lei regulamenta funcionamento de instalações para atividades físicas em Londrina (PR)



Pela Lei 12.181, estabelecimentos com a oferta de atividades físicas só poderão funcionar sob a supervisão de um Profissional de Educação Física habilitado e registrado no Conselho Regional de Educação Física do Paraná

Em outubro de 2014, a Prefeitura de Londrina (PR) sancionou a Lei 12.181 que estabelece normas para o funcionamento de estabelecimentos de iniciação e prática de atividades físicas e esportivas no município. Conforme a Lei, os estabelecimentos somente poderão funcionar com a supervisão e responsabilidade técnica de um Profissional de Educação Física devidamente habilitado e registrado no CREF9/PR, ou com as mesmas atribuições a técnicos credenciados pelas federações estaduais específicas, quando as atividades envolverem lutas ou artes marciais.

A obrigatoriedade do registro é ampliada, no artigo 5º da Lei, também para os espaços públicos. Estes só serão liberados para eventos que contenham atividades físicas, caso haja responsável técnico habilitado pelo CREF9/PR. Outras exigências que os estabelecimentos que oferecem atividades físicas e esportivas deverão exigir dos in-

teressados são: em prática de atividades físicas e esportivas, no âmbito das entidades federativas e confederativas, a realização de exame médico prévio, renovável anualmente, ou declaração pessoal emitida pelo próprio usuário ou seu responsável legal. Para quem quer praticar atividades físicas e esportivas amadoras será necessário preencher um Questionário de Aptidão.

De acordo com o prefeito de Londrina, Alexandre Kireeff, a lei é uma normatização sobre a prática e a instrução esportiva no âmbito de academias da cidade. “Com a lei tende a ficar mais clara a forma como as

peças podem aderir ou ficarem aptas à prática esportiva, em quais condições é exigido o atestado médico e em quais condições ele é dispensado, condicionado à presença do Profissional de Educação Física e ao preenchimento de questionários”, explicou.

Para as atividades realizadas em Federações, onde geralmente acontece o esporte de rendimento, será exigido sempre o exame médico. Para as atividades amadoras, o interessado, entre 15 e 65 anos, deverá preencher um questionário. Caso alguma das respostas seja “sim”, será recomendado a ele consultar um médico, e o mesmo deverá assinar um termo de responsabilidade.

Segundo o autor da lei, vereador Tio Douglas, mesmo com a lei atual, quando alguma pessoa apresentar problemas de saúde, ela será encaminhada ao médico. “Toda academia realiza a avaliação física com o Profissional de Educação Física e quando há algum problema apresentado com a pessoa, ela é encaminhada ao médico. O projeto de lei foi muito enriquecedor tendo em vista que dará todo o respaldo que os profissionais necessitam. Foi um entendimento conjunto da vigilância e das partes envolvidas, até que se chegasse a esta etapa”.



Para o presidente do CREF9/PR, Antonio Eduardo Branco [CREF 000009-G/PR], adotar procedimentos administrativos como este simplifica muito o trabalho de fiscalização e previne que aconteçam situações de risco à população. “A iniciativa de Londrina permite que outras cidades possam seguir o exemplo e fazer o mesmo. A nossa profissão vem sendo cada vez mais valorizada e a aprovação da lei é prova desse reconhecimento tanto da sociedade como dos parlamentares”, comemora.

Branco ainda reforça que legislações parecidas já estão em vigor em grandes cidades como Foz do Iguaçu, Cascavel, Londrina e Maringá. Em Londrina, já há um projeto em debate avançado. Para ele, a boa relação entre o Conselho e as Câmaras dos Vereadores garante com que a profissão seja reconhecida. “Durante a elaboração de um projeto, os vereadores entram em contato conosco em busca de informações. Eles estão cada vez mais atualizados e conscientes da importância da nossa profissão”.

É muito importante que os estabelecimentos e Profissionais de Educação Física da cidade informem-se, para que possam atuar tranquilos, dentro da ética e da legalidade. A Lei serve, inclusive, para proteger os Profissionais de eventuais problemas de saúde que seus clientes possam apresentar, mas principalmente atua em benefício da sociedade, prevenindo que aconteçam complicações na saúde dos praticantes de atividades físicas.

A íntegra do documento está disponível no link confef.com/233

[Avalie esta seção em confef.com/250](http://confef.com/250)



Antonio Eduardo Branco